

MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ADITAMENTO AO MAPA APROVADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

Eleição AF Touça (Vila Nova de Foz Côa)

9 janeiro 2022

Legislação aplicável:

Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro - Regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares - prorrogado para o ano de 2022 pela Lei Orgânica n.º 4/2021, de 30 de novembro

Nota: Intercalado o tema do “Voto dos eleitores em confinamento obrigatório” – VII-A, retomando a numeração sequencial dos atos.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
VII A - VOTO DOS ELEITORES EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO					
<p>Podem votar antecipadamente, desde que se encontrem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou da morada da instituição, os eleitores que:</p> <p>a) Por força da pandemia da doença COVID-19, estão sujeitos a confinamento obrigatório, no respetivo domicílio ou noutra local definido ou autorizado pelas autoridades de saúde, que não em estabelecimento hospitalar;</p> <p>b) Residem em estruturas residenciais e instituições similares, que não em estabelecimento hospitalar, e não se devam ausentar das mesmas em virtude da pandemia da doença COVID-19.</p> <p><i>Artigo 3.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 3/2020.</i></p>					
7.09	Requerer o voto antecipado (à SGMAI ou na JF)	Eleitores em confinamento obrigatório	4.º n.ºs 1 e 2 LO 3/2020	entre 30-12-2021 e 02-01-2022	O pedido de voto antecipado pode ainda ser efetuado na freguesia correspondente à morada do recenseamento por quem, mediante exibição de procuração simples, acompanhada de cópia do documento de identificação civil do requerente, represente o eleitor, devendo esse pedido ser, de imediato, inscrito na plataforma a que se refere o número anterior pelos serviços da autarquia. Os eleitores (...) podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a partir do 10.º e até ao final do 7.º dias anteriores ao do sufrágio.
7.10	Notificar as candidaturas	Presidente da CM	5.º n.º 1 LO 3/2020	02-01-2022	O presidente da câmara de cada município onde existam eleitores registados para votar antecipadamente notifica, no final do sétimo dia anterior ao do sufrágio , as candidaturas (...), dando conhecimento da realização das operações de voto antecipado em mobilidade para eleitores sujeitos à medida de confinamento obrigatório, para que possam, querendo, nomear delegados seus para fiscalizarem as operações de voto antecipado, gozando de todas as imunidades e direitos previstos na lei para os delegados.
7.11	Providenciar, preparar e organizar	CM	4.º n.º 7 LO 3/2020	entre 30-12-2021 e 02-01-2022	As câmaras municipais, a quem compete assegurar localmente a modalidade de voto antecipado prevista na presente lei, acedem às inscrições dos eleitores dos seus municípios em tempo real, através de meio eletrónico disponibilizado para o efeito pela Secretaria-

					<p>Geral do Ministério da Administração Interna, com vista a providenciarem a preparação e organização de toda a logística necessária.</p>
7.12	Indicar os delegados ao presidente da CM	Candidatos ou mandatários das listas	5.º n.º 2 LO 3/2020	04-01-2022	<p>A nomeação de delegados deve ser transmitida ao presidente da câmara municipal até ao quinto dia anterior ao do sufrágio e rege-se pelo disposto na lei aplicável ao ato eleitoral ou referendário em causa.</p>
7.13	Anunciar dia e hora da deslocação à morada do eleitor	Presidente da CM	6.º n.º 1 LO 3/2020	até 04-01-2022	<p>(...) o presidente da câmara dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente (...), em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet (...).</p>
7.14	Votar (recolha de votos por funcionário municipal)	Eleitores em confinamento obrigatório	6.º n.ºs 1, 3 e 6 LO 3/2020	entre 04-01-2022 e 05-01-2022	<p>Entre o quinto e o quarto dias anteriores ao do sufrágio ou referendo, o (<i>presidente da câmara</i>) dos municípios onde se encontrem os eleitores registados para votar antecipadamente nos termos da presente lei, em dia e hora previamente anunciados aos mesmos e aos delegados e fixados por meio de edital, também divulgado no sítio do município na Internet, desloca-se à morada indicada a fim de aí serem asseguradas as operações de votação.</p> <p>Para efeitos dos números anteriores, na eleição dos órgãos das autarquias locais, o presidente da câmara ou os vereadores em sua substituição são sempre substituídos por funcionários municipais, sem prejuízo do disposto no n.º 6.</p> <p>Em casos excecionais decorrentes de impedimento de exercício de funções devido a confinamento dos próprios funcionários, pode recorrer-se ao mapa de pessoal de outra autarquia ou de serviços da administração central do Estado para constituição das equipas, após articulação entre a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, as autarquias e os serviços envolvidos.</p>
7.15	Elaborar a ata das operações eleitorais e remeter à AAG	Funcionário municipal	8.º n.º 1 LO 3/2020	06-01-2022	<p>Terminadas as operações de votação, o presidente de câmara municipal, ou quem o substitua no ato, elabora uma ata das operações de votação efetuadas destinada (..) à assembleia de apuramento (...) geral (...), remetendo-a para o efeito ao respetivo presidente.</p>
7.16	Desinfeção e quarentena dos sobrescritos com os votos recolhidos	Tribunal	9.º n.ºs 1, 2 e 3 LO 3/2020	06-01-2022 e 07-01-2022	<p>Terminadas as operações de votação, a câmara municipal providencia pela divisão dos sobrescritos contendo os boletins de voto separados por lotes correspondendo às freguesias e respetivas mesas, colocando cada lote em pacote que é devidamente fechado e assinado.</p> <p>As forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral, em todo o território nacional, para entrega ao juiz do juízo de competência genérica com jurisdição no respetivo município, salvo quando o mesmo esteja abrangido por juízo local cível, ficando o mesmo à sua guarda e sob medidas de segurança que determinar.</p> <p>Os sobrescritos com os votos recolhidos no âmbito das diligências a que se refere o número anterior são sujeitos a desinfeção e quarentena durante 48 horas.</p>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7.17	Entregar o material eleitoral às JF	Forças de segurança	10.º n.º 1 LO 3/2020	08-01-2022	No dia anterior ao da eleição , as forças de segurança procedem ao levantamento do material eleitoral, junto do tribunal, para entrega às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.
7.18	Remeter os votos aos presidentes das mesas	JF	10.º n.º 2 LO 3/2020	até às 07h00 de 09-01-2022	A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os aos presidentes das mesas da assembleia de voto até às 7 horas do dia previsto para a realização do sufrágio , para os efeitos previstos na Lei Eleitoral.